



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2272/2018

INSTITUI O PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 1, no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Saúde ou, Secretaria que venha a substituí-lo, a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescentar à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

- I – Nutricionista;
- II – Fisioterapeuta;
- III – Psicólogo;
- IV - Assistente social;
- V - Educador físico;
- VI – Farmacêutico.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF 1 farão jus a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º- A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne à sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do NASF 1 ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, ou Secretaria que venha a substituí-lo, sob responsabilidade superior do seu supervisor ou secretário.

Art. 7º Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 2266/2017, e na Lei Municipal n.º 2250/2017, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - Interrupção do NASF;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

V - Por interesse da administração pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de março de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 02 de março de 2018. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.

ANEXO I

Composição das equipes do NASF 1:

Categoria profissional	Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do NASF	Salário base
Nutricionista	40h	R\$ 2.330,00
Fisioterapeuta	30h	R\$ 2.330,00
Psicólogo	30h	R\$ 2.330,00
Assistente social	30h	R\$ 2.330,00
Educador físico	40h	R\$ 2.330,00
Farmacêutico	40h	R\$ 2.330,00

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br